



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Retira a pasta de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social da Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Renda e passa para a Secretaria Municipal de Integração Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica transferida a pasta de Habitação da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Renda para a Secretaria Municipal de Integração Regional.

**Art. 2º** - As atribuições inerentes à pasta de Habitação, conforme descritas nos incisos I, III, IV e XIX, do Art. 43, da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, passam a compor as atribuições de sua nova Secretaria.

**Art. 3º** - Em decorrência da transferência das atribuições mencionadas no Art. 2º da presente Lei, ficam alteradas as alíneas "i" e "j", do inciso III, do Art. 16, da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 16, inciso III:*

*i- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;*

*j- Secretaria Municipal de Habitação e Integração Regional;"*

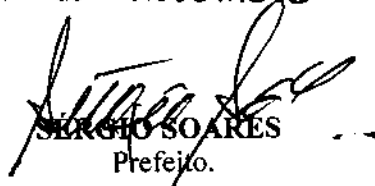
**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no orçamento das Secretarias Municipais acima mencionadas, por meio de Decreto.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Integração Regional.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

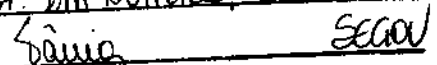
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 24 de novembro de 2010.

  
SÉRGIO SOARES  
Prefeito.

**PUBLICADO**

Em 24 de novembro de 2010  
no Est. em Notícias, Ed. 276

  
Tânia Maria M. F. Rodrigues

Mat. 3971